



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2021

ASSUNTO:

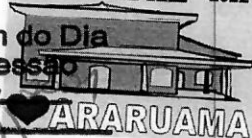
Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas públicas para implantação de "ECOPONTOS" para descarte de material, no âmbito do Município e das outras providências.

AUTOR: Ver: Nelson Luiz Barbosa

Projeto de Lei Nº: 30 de 07/06/2021

Lei Nº \_\_\_\_\_

| APROVADO               |                        | Observações |
|------------------------|------------------------|-------------|
| 1ª Discussão e Votação | 2ª Discussão e Votação |             |
| Em <u>14/09/2021</u>   | Em <u>16/09/2021</u>   |             |



Em 16/09/2021

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

Presidente

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 8/06/2021

PROJETO DE LEI Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2513

Livro nº Fls. nº

Em 08/06/2021

Ass: [Signature]

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas públicas para implantação de "ECOPONTOS" para descarte de material, no âmbito do município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar áreas públicas para a implantação de Ecopontos no Município de Araruama, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, de entulhos e/ou objetos que não tenham mais utilidade.

Parágrafo Primeiro: Serão aceitas entregas voluntárias de entulhos e/ou pequenos objetos de volumes não superior à (3m³), e grandes objetos como (poda de árvores, sofás, armários, cadeiras, camas, colchões, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados). Incentivar as iniciativas familiares, visando à instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal.

Parágrafo Segundo: Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de recipientes diferenciados, que servem como coletores de diferenciados tipos de resíduo recicláveis, para reciclagem, reprocessamento, reaproveitamento e/ou destinação final correta, evitando que os mesmos sejam jogados em pontos viciados de lixo ou no meio ambiente.

Art. 2º - O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

Parágrafo Primeiro: Os Ecopontos deverão contemplar todas as regiões do Município, as instalados sempre que possíveis deverá ocorrer em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida correção.

Parágrafo Segundo: As instalações de Ecopontos deveram sempre que possível ser implementado em locais de fácil acesso à coletividade, que possibilite a segurança dos usuários, à não proliferação de vetores, e quando não for possível a instalação em áreas específicas, poderá ser, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos nas áreas rurais de Araruama.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Parágrafo Terceiro: A manutenção dos Ecopontos a serem implantados ficará a cargo e planejamento do Executivo Municipal, sendo este também o responsável pela correta destinação final, podendo ser de forma compartilhada com ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta de lixo seco reciclável.


Art. 3º - Nos Ecopontos, o munícipe poderá dispor o material gratuitamente em recipientes distintos para cada tipo de resíduo.

Art. 4º - O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e a iniciativa privada definirão os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

Art. 5º Os Ecopontos não admite a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2022 revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.

  
NELSON LUIZ S. BARBOSA.  
1º VICE - PRESIDENTE  
VEREADOR - NELSINHO DO SOM



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei oferecido, objetiva autorizar o Poder Executivo a implantar e destinar áreas públicas para criação de Ecopontos, ou seja, locais de entrega voluntária de pequenos volumes de entulho, grandes objetos e resíduos recicláveis, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei propõe proporcionar mais uma via de preservação do nosso meio ambiente. Sendo de extrema importância a criação dos Ecopontos em nossa cidade, e assim conscientizar a população sobre a necessidade da separação e destinação correta do lixo reciclável. Os Ecopontos ficarão em áreas espalhadas pelo município com caçambas e/ou pequenas unidades coletoras para que a população possa depositar de forma voluntária entulhos e/ou pequenos objetos.

O Projeto de Lei propõe, também, educar o cidadão que, muitas vezes descarta o lixo de qualquer forma, ou seja, em terrenos baldios, margens de rios, pelas ruas, enfim, o destino final destes entulhos nunca é um local adequado, causando de forma gradativa risco ao meio ambiente. As sobras de construção civil, desde que em pequena quantidade, são grandes vilãs no meio ambiente, terão uma destinação adequada, assim como sofás, cadeiras, móveis, eletrodomésticos. É comum notar pela cidade os materiais acima descritos jogados em qualquer lugar.

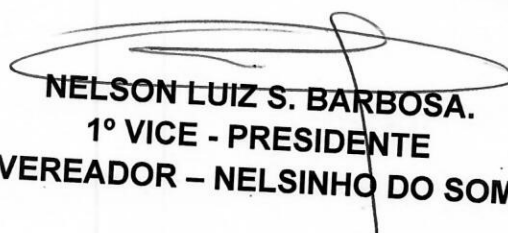
O projeto visa à implantação desses Ecopontos em locais espalhados pela cidade para facilitar o descarte pela população e economizar no recolhimento dos mesmos, evitando assim o acúmulo de lixo nas calçadas, terrenos baldios, margem das estradas, áreas verdes, praças, rios e demais áreas públicas não destinadas para este fim no Município.

O referido projeto visa desta forma, a garantia da preservação do meio ambiente, e, sobretudo na conscientização da necessidade do descarte adequado e responsável de resíduos, e se assim não for despertado essa necessidade, ficará cada vez mais rara e certamente comprometendo as gerações futuras.

Com essa lei, estaremos dando um passo importante no combate ao descarte irregular de resíduos.

Eis, em breves linhas, as razões que justificam a formulação desta propositura, para cuja aprovação solicitamos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante matéria.

**Sala das Sessões, 07 de junho de 2021.**

  
**NELSON LUIZ S. BARBOSA.**  
**1º VICE - PRESIDENTE**  
**VEREADOR – NELSINHO DO SOM**



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/087/2021.**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. EMENTA:  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
DESTINAR ÁREAS PÚBLICAS PARA  
IMPLANTAÇÃO DE “**ECO PONTOS**” PARA  
DESCARTE DE MATERIAL, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE  
E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 30/2021 cuja ementa diz: “**Autoriza o Poder Executivo a destinar áreas públicas para implantação de ‘Eco pontos’ para descarte de material, no âmbito do Município e da outras providências**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:


I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 30/2021**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 01 de julho de 2021.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ARARUAMA.**

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4003

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/09/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

**PARECER**

As Comissões acima reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 30 de 07 de junho de 2021, de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa, cuja ementa diz: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE "ECOPONTOS" PARA DESCARTE DE MATERIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Essa proposição tem por especial finalidade o zelo com o meio ambiente e limpeza urbana e rural, figurando como um programa socioambiental de caráter educativo que vai de encontro à necessidade mundial de se promover o devido descarte e reciclagem do lixo.

Ademais, trará benefícios nas atividades do combate à doenças, como por exemplo, a dengue, pois estará possibilitando a eliminação de lixos em locais inapropriados. O presente Projeto, vem de encontro a necessidade de proteção ao meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da nossa população.

Quanto ao mérito da matéria, as Comissões após detida análise emitem parecer favorável, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Walmir de Oliveira Belchior

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4003

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09/09/2021

Ass.: \_\_\_\_\_

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

Maria da Penha Bernardes

Arídio Martins Vieira Filho

Marcio Ricardo de Oliveira Silva





**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESTINAR ÁREAS PÚBLICAS PARA IMPLANTAÇÃO DE “ECOPONTOS” PARA DESCARTE DE MATERIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 30 de autoria do Vereador Nelson Luiz S. Barbosa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar áreas públicas para a implantação de Ecopontos no Município de Araruama, destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, de entulhos e/ou objetos que não tenham mais utilidade.

**Parágrafo Primeiro.** Serão aceitas entregas voluntárias de entulhos e/ou pequenos objetos de volumes não superior a (3m<sup>3</sup>), e grandes objetos como (poda de árvores, sofás, armários, cadeiras, camas, colchoes, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, equipamentos de informática, som e telefonia usados). incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal.

**Parágrafo Segundo.** Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de recipientes diferenciados, que servem como coletores de diferenciados tipos de resíduo recicláveis, para reciclagem, reprocessamento, reaproveitamento e/ou destinação final correta, evitando que os mesmos sejam jogados em pontos viciados de lixo ou no meio ambiente.

**Art. 2º.** O Executivo Municipal disponibilizará áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis.

**Parágrafo Primeiro.** Os Ecopontos deverão contemplar todas as regiões do Município, instalados sempre que possíveis deverá ocorrer em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam a saúde ao meio ambiente, quando não tratados com a devida correção.

**Parágrafo Segundo.** As instalações de Ecopontos deveram sempre que possível ser implementado em locais de fácil acesso a coletividade, que possibilite a segurança dos



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



usuários, a não proliferação de vetores, e quando não for possível a instalação em áreas específicas, poderá ser, associações de bairros e outros de caráter comunitário, incluindo a implantação de Ecopontos em locais estratégicos nas áreas rurais de Araruama.

**Parágrafo Terceiro.** A manutenção dos Ecopontos a serem implantados ficará a cargo e planejamento do Executivo Municipal, sendo este também o responsável pela correta destinação final, podendo ser de forma compartilhada com ONGs, associações de bairros ou grupos locais que desenvolvam ações de coleta de lixo seco reciclável.

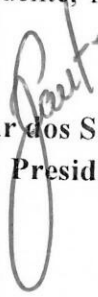
**Art. 3º.** Nos Ecopontos, o munícipe poderá dispor o material gratuitamente em recipientes distintos para cada tipo de resíduo.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com ONGs, cooperativas, associações de bairros e a iniciativa privada definirem os locais assim como a manutenção, preservação e segurança dos Ecopontos.

**Art. 5º.** Os Ecopontos não admite a descarga de resíduos domiciliares não inertes oriundos do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 17 de setembro de 2021.

  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente